



Atuação política da burguesia interna na aprovação da contrarreforma trabalhista de 2017

Leandro Araujo¹
Geraldo Augusto Pinto²

Resumo

Este trabalho tem como objetivo analisar a atuação política da burguesia interna brasileira na aprovação das alterações na legislação trabalhista em 2017, abrangendo a terceirização irrestrita, prevista na Lei n. 13.429/2017, e a reforma trabalhista, estabelecida pela Lei nº. 13.467/2017, ambas aqui definidas como “contrarreforma trabalhista”. Essa atuação foi motivada para ampliar a superexploração da força de trabalho. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica com abordagem teórico-metodológica da Teoria Marxista da Dependência e a pesquisa documental das publicações das entidades empresariais. Identificamos 152 documentos relacionados à reforma trabalhista, provenientes de 18 entidades patronais. Demonstramos que a burguesia interna desempenhou um papel político decisivo na aprovação da contrarreforma. Portanto, apenas apontar que a contrarreforma trabalhista amplia a superexploração da força de trabalho não explica completamente o seu sentido. Afirmar genericamente que se trata de uma ação capitalista, embora correto, é insuficiente. Compreender que a contrarreforma não apenas manteve, mas também ampliou a superexploração da força de trabalho devido à atuação decisiva da fração burguesa interna permite aprofundar a análise e entender as razões fundamentais que explicam sua realização.

Palavras-chave: Capitalismo dependente, Burguesia interna, Superexploração da força de trabalho, Reforma Trabalhista – Brasil.

Actuación política de la burguesía interna en la aprobación de la contrarreforma laboral de 2017

Resumen

Este artículo pretende analizar la actuación política de la burguesía interna brasileña en la aprobación de los cambios de la legislación laboral en 2017, incluyendo la tercerización sin restricciones, establecida por la Ley n. 13.429/2017 y la reforma laboral, establecida por la Ley n. 13.467/2017, ambas definidas aquí como “contrarreforma laboral”. Esta actuación fue

¹ Doutorando em Tecnologia e Sociedade na Universidade Federal Tecnológica do Paraná - UTFPR, linha Tecnologia e Trabalho. Mestre em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" UNESP/Franca, em 2007. Graduado em Serviço Social pela UNESP/Franca. E-mail: leandroaraujo.social@gmail.com

² Bacharel em Sociologia e Ciência Política, mestre e doutor em Sociologia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), com ênfase em Sociologia do Trabalho. Professor do Departamento Acadêmico de Filosofia e Ciências Humanas (DAFCH), do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade (PPGTE) e do Programa de Pós-Graduação em Design Prospectivo (PPGDP), da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), campus Curitiba. E-mail: geraldoaugustopinto@gmail.com

motivada para ampliar la superexplotación de la fuerza laboral. La metodología utilizada fué la investigación bibliográfica con abordaje teórico-metodológico de la Teoría Marxista de la Dependencia y la búsqueda documental de las publicaciones de las corporaciones empresariales. Se identificaron 152 documentos relacionados a la reforma laboral, procedentes de 18 corporaciones patronales. Se muestra que la burguesía interna desarrolló un papel político eje en la aprobación de la contrarreforma. Con esto, solo identificar que la contrarreforma laboral amplia la superexplotación de la fuerza de trabajo no agota completamente su sentido. Aunque correcto, es insuficiente tratarlo solamente como una acción capitalista. Además de comprenderla mantenedora, es necesario verla como extensora de la superexplotación de la fuerza laboral debido a la actuación eje de parte de la burguesía interna permite profundizar el análisis y entender las razones fundamentales que razonan su realización.

Palabras-clave: Capitalismo dependiente, Burguesía interna, Superexplotación de la fuerza laboral, Reforma Laboral – Brasil.

Political action of the internal bourgeoisie in the 2017 labor counterreform approval

Abstract

This article aims to analyze the political actions of the Brazilian internal bourgeoisie, driven by the goal of expanding workforce overexploitation, in approving changes to labor legislation in 2017. The alterations encompass the unrestricted outsourcing, established by Law No. 13,429/2017, and the labor reform established by Law No. 13,467/2017, both of which will be referred to as “labor counterreform”. The methodologies employed in this study comprise bibliographical research, with a theoretical-methodological framework derived from the Marxist Theory of Dependency, and documentary research focused on employers’ organizations publications. We identified 152 documents, from 18 employers’ organizations, related to the labor reform. This demonstrates that the internal bourgeoisie played a decisive political role in approving the counter-reform. Thus, merely pointing out that the labor counter-reform increases workforce overexploitation does not fully capture its significance, nor does it suffice to generically state that it is a capitalist action, even though that is accurate. By recognizing that the counter-reform not only maintained but also intensified the overexploitation of the workforce due to the decisive involvement of the internal bourgeois fraction, we can deepen the analysis and better understand the fundamental reasons behind its implementation.

Key words: Dependent Capitalism, Internal Bourgeoisie, Workforce overexploitation, Labor reform - Brazil.

Introdução

Este trabalho investiga a atuação política da burguesia interna brasileira na aprovação das alterações na legislação trabalhista realizadas em 2017, compreendendo a terceirização irrestrita, regulamentada pela Lei nº 13.429/2017, e a reforma trabalhista, instituída pela Lei nº 13.467/2017, ambas definidas como “contrarreforma trabalhista”.

Demonstramos que a burguesia interna desempenhou um papel político crucial na aprovação dessas alterações legislativas. Essa atuação teve como principal objetivo manter e ampliar a superexploração da força de trabalho, um mecanismo fundamental para compensar as transferências de mais-valor características do capitalismo dependente em relação aos países do capitalismo central.

Para a análise, utilizamos uma metodologia que combina pesquisa bibliográfica, fundamentada na Teoria Marxista da Dependência (TMD), e pesquisa documental sobre publicações de entidades empresariais. Essas entidades buscam orientar os debates públicos ao se posicionarem coletivamente sobre os assuntos de interesse das frações que representam. A palavra “reforma trabalhista” foi pesquisada nos buscadores dos respectivos sítios eletrônicos, e os materiais resultantes da busca foram analisados. Esses documentos englobam posicionamentos teóricos, econômicos, políticos e ideológicos, bem como apresentam dados da realidade.

No total identificamos 152 documentos relacionados à reforma trabalhista, provenientes de 18 entidades patronais. Os principais argumentos utilizados para justificar a aprovação da contrarreforma trabalhista foram a alegação de que a legislação precisava ser “modernizada”, “flexibilizada” e “desburocratizada”. Esses argumentos eram frequentemente vinculados à suposta necessidade de adaptação às novas configurações tecnológicas no mundo do trabalho.

Além desta introdução, o presente trabalho está estruturado em mais quatro seções, seguidas pelas considerações finais. Na primeira seção, discutimos a organização de classe e suas frações nas formações socioeconômicas, destacando os conflitos e contradições entre a fração burguesa interna e a fração da burguesia internacional – assim como a burguesia nacional, subordinada e associada a esta última – ao longo do atual padrão de reprodução do capital até o momento da promulgação da contrarreforma.

Na segunda seção apresentamos os fundamentos da superexploração da força de trabalho e como a burguesia interna é condicionada a usar esses mecanismos para recuperar suas taxas de lucros que se reduzem em razão das transferências de valor ao capitalismo central.

Na terceira seção, analisamos as principais alterações introduzidas pela contrarreforma trabalhista de 2017. Identificamos, nessas mudanças, mecanismos que promovem a extensão da jornada e a intensificação do trabalho, a redução da remuneração dos trabalhadores, além dos ataques à Justiça do Trabalho e aos sindicatos. Todas essas medidas configuram formas diretas e indiretas de ampliar a superexploração da força de trabalho.

Na quarta e última seção, identificamos os agentes políticos da burguesia interna e as justificativas elaboradas que sustentaram os ataques às proteções trabalhistas. Esses elementos evidenciam que a atuação dessa fração capitalista foi crucial para o avanço da agenda e a aprovação das leis. Por fim, nas considerações finais, apresentamos as sínteses e reflexões decorrentes das análises realizadas ao longo do trabalho.

Classes sociais e as frações da burguesia no atual padrão de reprodução do capital

A divisão e a luta de classes se estruturam, fundamentalmente, com base na ocupação das classes no processo de produção da riqueza na sociedade. Esse é o principal fundamento que determina a divisão entre as duas classes no capitalismo: a classe capitalista e a classe trabalhadora. A primeira é proprietária dos meios de produção e de distribuição da riqueza, enquanto a segunda é proprietária apenas de sua força de trabalho. O processo de produção une ambas as classes e gera a valorização do capital por meio da exploração dos trabalhadores, que, em troca de um salário, produzem um excedente de valor.

Esta é a forma universal de organização das classes no capitalismo. Entretanto, na realidade particular, ou seja, nas formações socioeconômicas concretas, essas classes se desdobram em frações ou segmentos, que, na maioria das vezes, são heterogêneas. Em alguns casos, essas frações se combinam em segmentos híbridos e não capitalistas. Portanto, além do critério qualitativo de ocupação na produção, é também necessário considerar os critérios setoriais, de origem e quantitativos, definidos pela renda.

A classe trabalhadora possui as seguintes frações: trabalhadores formais (celetistas e servidores públicos), informais, rurais, conta própria, camponeses, subempregados, desempregados e sem-terra. Boito Jr (2018), separa esses segmentos dos trabalhadores em dois grupos. O primeiro é composto pelos trabalhadores formais, tanto com vínculo CLT ou estatuários, e que são representados na luta e atuação política pela via sindical. O segundo grupo, Boito Jr (2018, p. 134) define como setores marginais, que é o “[...] contingente de trabalhadores típico dos países de capitalismo dependente, que não logra integrar de modo relativamente estável e duradouro na produção estritamente capitalista, isto é, na produção de mercadoria como base no trabalho assalariado”. A forma de atuação e inserção política desse grupo é, principalmente, via movimentos sociais organizados “[...] de camponeses e de

trabalhadores da massa marginal — MST, MTST, MAB, CMP³ e outros” (Boito Jr., 2018, p. 272).

Quanto às frações burguesas, além do critério qualitativo de ocupação na produção, é necessário considerar o critério de grandeza (pequena, média ou grande), de setor (industrial, agrário, comercial ou de serviços) e de origem (nacional ou estrangeira). Elas formam blocos de poder que disputam, dentro do Estado no capitalismo dependente, a imposição de seus interesses. O bloco no poder permite compreender a unidade e as tensões entre os interesses e ações das frações da classe dominante, explicando os conflitos políticos que, embora não estejam localizados diretamente na luta entre as classes fundamentais, não se desvinculam dela (Boito Jr., 2018).

A principal contradição para compreendermos as disputas entre as frações burguesas no capitalismo dependente é a divisão entre burguesia interna e externa. A burguesia interna não é a antiga burguesia nacional da fase desenvolvimentista. Também não se refere à burguesia compradora, que é “[...] mera extensão do imperialismo no interior desses países” (Boito Jr., 2018, p. 56). Ela possui uma base de acumulação própria e, quando necessário, se associa ao capital imperialista. Possui caráter monopolista ou oligopolista e é composta por industriais, banqueiros, empresários do agronegócio e da construção civil. A segunda fração de relevância nas disputas e conflitos políticos na sociedade brasileira é a burguesia internacional, composta por conglomerados industriais, bancos e serviços comandados pelo capital financeiro internacional. A este capital financeiro integra-se, de forma subordinada, uma burguesia nacional (Boito Jr., 2018).

Esses são os dois grandes polos de contradição e conflito entre as frações de classe burguesas no interior do Estado brasileiro. De um lado, a burguesia interna em busca de seu processo de acumulação inserido na concorrência internacional, de outro, o capital financeiro internacional com a burguesia nacional integrada e subordinada concretizando políticas para atender ao padrão exportador de especialização produtiva. Existem outras contradições entre as frações de classe, mas que na maioria das vezes se encontram em segundo plano, mesmo que em alguns momentos se configuram como centrais, por exemplo, os conflitos entre os capitais produtivo, bancário, agrário, comercial e de serviços.

Existe uma terceira fração que possui caráter híbrido, são os *setores médios*. Por um lado, agregam representantes da classe trabalhadora com altos rendimentos e indivíduos de ocupações no aparelho burocrático civil e militar do Estado. Por outro, agregam pequenos e

³ Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST), Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e Central de Movimentos Populares (CMP).

médios capitalistas, que se agrupam em razão do nível de consumo, da consciência e da atuação política. Esses setores médios, por exemplo, atuaram de maneira decisiva na crise política de 2015-2016, sobretudo como apoiadores da Lava Jato e reivindicando o *impeachment* da presidente Dilma (Boito Jr., 2018).

Quando se comprehende o Estado como resultado do caráter inconciliável das contradições de classe, os confrontos são manifestações da luta de classes e o que está em jogo é o processo revolucionário de tomada do poder para socialização da propriedade privada dos meios de produção. Já os conflitos entre as frações estão localizados – embora não descolados do caráter da luta de classes – no nível da organização da política, da política econômica e, consequentemente, da distribuição da riqueza entre elas.

Desde a década de 1990, os projetos em disputa que representam as frações externas e internas são o neoliberal – hegemônico e vinculado aos interesses da burguesia internacional – e o neodesenvolvimentista, atrelado à burguesia interna a partir da configuração do desenvolvimentismo possível nos marcos do atual padrão de reprodução do capital⁴. O capital financeiro ocupou a hegemonia na composição do bloco no poder até o momento que se fortaleceram as frações do capital interno. Essa inserção não resultou, em nenhum momento, em uma ruptura, nem mesmo parcial, com a dependência. Mesmo com a presença da burguesia interna, o domínio do capital financeiro ou foi absoluto ou relativo, porém, nunca superado ou eliminado, ou seja, por um período o seu poder foi compartilhado com os setores do agronegócio e em outro com frações da burguesia interna.

A primeira ruptura recente da hegemonia absoluta do capital internacional ocorreu com a crise cambial de 1999, momento em que setores do agronegócio ganharam maior relevância nas políticas cambial, de financiamento e de terras. Com a desvalorização cambial e a adoção das medidas do tripé macroeconômico, o capital agroexportador ganhou força dentro do bloco no poder. A exportação passou a ser o principal meio de ampliar as divisas em dólares e equilibrar as contas externas, permitindo, assim, a remuneração do capital financeiro por meio da dívida pública e garantindo sua saída sem prejuízos cambiais.

⁴ Os fundamentos do padrão de reprodução do capital encontram-se em Marini (2012) e estão desenvolvidos em Osório (2012). O padrão de reprodução do capital é a categoria material e teórica que possibilita compreender os condicionantes internos e externos do capitalismo dependente latino-americano em cada etapa histórica. O padrão de reprodução do capital é a mediação entre o modo de produção capitalista como sistema mundial e os níveis histórico concretos das formações socioeconômicas (Osório, 2012). Historicamente, a trajetória do capitalismo dependente latino-americano possui especificidades que podem ser generalizadas em três padrões históricos de reprodução do capital: (1) padrão agromineiro exportador; (2) padrão industrial e suas subfases (etapa internalizada e etapa imperialista); e (3) atual padrão exportador de especialização produtiva (Ferreira; Luce, 2012).

No segundo governo de FHC (1999-2002) desenvolveu-se uma nova estratégia de acumulação no setor agrícola. Para Delgado (2012 *apud* Michelotti; Siqueira, 2019, p. 94) foram cinco ajustes relevantes: (1) política de investimento em infraestrutura para incorporação de novos territórios; (2) nova direção na pesquisa agropecuária; (3) desregulamentação do mercado de terras; (4) política cambial para tornar o agronegócio competitivo internacionalmente; (5) novos créditos rurais no âmbito do “Plano Safra”. Como resultado, em 2000, as commodities representavam 29,1% do total das exportações, percentual que aumentou para 52,0% em 2010 (Lopes, 2018).

Lula manteve a orientação de uma política voltada à exportação, com foco no agronegócio, nos recursos naturais e na indústria de baixa intensidade tecnológica, adotando medidas cambiais e de crédito para sustentar essa estratégia. Na crise política de 2005, conhecida como Crise do Mensalão, os representantes diretos da burguesia compradora e do capital financeiro internacional tentaram retomar o poder. No entanto, foi justamente nesse período que a política neodesenvolvimentista petista avançou (Boito Jr., 2018). A partir desse momento, a burguesia interna ganhou destaque no bloco no poder, especialmente após Guido Mantega substituir Antônio Palocci no Ministério da Fazenda. Isso não significa que a burguesia interna fosse um elemento “novo” no bloco, mas que passou a ocupar uma posição mais fortalecida. Boito Jr. (2018, p. 56) afirma que, nesse período, “[...] a política econômica do Estado brasileiro é tal que os interesses da grande burguesia interna têm um peso cada vez maior nas iniciativas e medidas do Estado brasileiro”. Contudo, a associação do governo do PT com os movimentos sindicais e trabalhistas dificultava a implementação de uma contrarreforma trabalhista robusta, capaz de atender plenamente aos interesses do capital interno.

Apesar da expansão do mercado interno, as transformações apenas consolidaram a especialização nos setores tradicionais, reafirmando a posição do país na divisão internacional do trabalho (Brettas, 2020). O capital financeiro, convivendo com outras frações do capital na condução do Estado, sofreu um deslocamento em sua hegemonia absoluta:

[...] o agronegócio, o capital produtor e exportador de *commodities*, as grandes empreiteiras e os grandes grupos do comércio varejista. Em suma, a chamada burguesia interna passou a ser objeto prioritário das políticas do Estado, em especial através do BNDES, do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e da Petrobrás. E tudo isso, com apoio em um maior protagonismo do Estado, foi feito sem atingir os interesses fundamentais do capital financeiro (Filgueiras, 2018, p. 531).

Com a burguesia interna participando diretamente do bloco no poder, as demandas empresariais foram ampliadas. Além da redução dos juros, passaram a incluir investimentos estatais em infraestrutura, acesso facilitado ao BNDES, proteção alfandegária e uma diplomacia alinhada aos interesses empresariais, entre outras. Em contrapartida, recusavam medidas como a contratação de novos servidores, reajustes salariais e ampliação de gastos com a previdência.

A elevação da taxa de juros, destinada a atrair capitais externos, provocou um aumento nos gastos públicos e na expansão do déficit nominal. Esse cenário neutralizou os esforços da política fiscal, tornando indispensáveis novos cortes nos gastos primários. No entanto, mesmo com a busca por atingir a meta de superávit primário, o déficit nominal continuou a crescer (Fonseca; Arend; Guerrero, 2020). Como resultado, os investimentos em infraestrutura, que poderiam beneficiar a burguesia interna, foram adiados devido à priorização da dívida pública. Os recursos foram direcionados ao pagamento de juros e à remuneração dos bancos, fortalecendo o rentismo (Boito Jr., 2018). Portanto, mesmo com a melhora da posição da burguesia interna dentro do bloco no poder, as políticas monetária e fiscal continuaram atendendo o capital financeiro internacional.

A classe trabalhadora e os setores populares organizados não integravam o bloco no poder, sendo apenas uma “[...] base social de apoio, que, como tal, esta[va] excluída do poder de Estado” (Boito Jr., 2018, p. 130). Durante os governos Lula, a atuação dos movimentos sindicais e populares também foi limitada. Nesse cenário, a oposição foi liderada pela burguesia compradora, integrada e subordinada ao capital estrangeiro, representada por partidos como PSDB e DEM, sendo a política neoliberal a principal reivindicação.

Em 2011, no início do primeiro governo de Dilma, as ações iniciais foram direcionadas ao controle inflacionário. Contudo, em agosto daquele ano, os mercados mundiais reavivam as turbulências da crise de 2008, que levaram o governo a alterar sua estratégia. Foi então apresentada a “nova matriz macroeconômica”, elaborada por Alexandre Tombini desde 2010, quando ele assumiu o comando do Banco Central, substituindo Henrique Meirelles (Singer, 2020). As medidas adotadas indicavam uma mudança na orientação do regime de metas de inflação, com redução da taxa de juros e desvalorização da moeda.

Segundo Fonseca, Arend e Guerrero (2020), essa inflexão representou uma ruptura no pacto político de coalizão de classes estabelecido por Lula em 2002. Para os autores, tais medidas foram percebidas pelos agentes financeiros, especialmente os vinculados ao dólar, como uma quebra de compromisso. A ruptura do pacto tornou-se evidente a partir das

jornadas de junho de 2013, marcadas pelo maior ciclo de mobilização popular desde o fim da ditadura. Nesse contexto, o campo neoliberal deu início a uma ofensiva restauradora (Boito Jr., 2020).

A nova matriz macroeconômica partia da premissa de que o investimento público não deveria desempenhar um papel central no estímulo ao crescimento econômico. Contudo, essa abordagem fracassou em atingir o crescimento esperado e revelou-se baseada em uma compreensão equivocada da dependência no atual padrão de reprodução do capital. Não considerou de forma adequada o impacto da financeirização, que exerce influência profunda sobre toda a estrutura de produção. Essa influência do setor financeiro é ampla, afetando não apenas os mercados financeiros, mas também a economia real e os processos produtivos (Marquetti; Hoff; Miebach, 2020).

Apesar das tensões políticas, em 2014, Dilma foi reeleita com uma margem estreita de votos e nomeou Joaquim Levy, representante do segundo escalão do capital financeiro, para o Ministério da Fazenda. A crise, que já se acumulava desde 2013, combinou-se com o baixo crescimento econômico, a ofensiva neoliberal e o ajuste fiscal implementado no início do governo, culminando na mudança de posição da burguesia interna. “Se em 2005, na crise do governo Lula, a grande burguesia interna saiu a campo em defesa do presidente, o mesmo não ocorreu quando o governo Dilma Rousseff entrou em crise dez anos depois” (Boito Jr., 2018, p. 292). Paralelamente, a operação Lava Jato amplificou extensivamente os escândalos de corrupção, revelando esquemas de propina envolvendo diversos políticos. Com as alegações de corrupção relacionadas à Petrobras dominando o noticiário, a insatisfação da classe média culminou em uma onda de protestos massivos a favor do *impeachment* de Dilma.

O documento *Uma ponte para o futuro*, da Fundação Ulisses Guimarães (2015) é apresentado pelo vice-presidente Michel Temer, do então PMDB, em outubro de 2015. O documento retomava e aprofundava uma série de medidas neoliberais, com o objetivo de elevar a rentabilidade e controlar o déficit fiscal. Entre as propostas estavam a redução dos custos trabalhistas, mudanças na política de correção do salário mínimo, reforma da legislação trabalhista, alterações no sistema previdenciário, eliminação das regras constitucionais que garantem os gastos mínimos com educação e saúde, além de privatizações e maior abertura comercial. Essas posições, alinhadas à fração da burguesia financeira internacional, representavam um evidente movimento em direção ao neoliberalismo, rompendo com as tradições políticas e históricas do PT (Marquetti; Hoff; Miebach, 2020).

Verificamos em nossa pesquisa, e demonstraremos ao longo deste artigo, que a burguesia interna foi a grande interessada e atuante para a aprovação da reforma trabalhista. A

grande burguesia financeira internacional e os setores internos a ela associados e subordinados, por mais que colham, e estão interessados, nos frutos da contrarreforma, sua produtividade e acumulação lhes proporcionam meios suficientes para não dependerem exclusivamente da superexploração da força de trabalho. O que não ocorre, entretanto, com a burguesia interna nas nações dependentes como o Brasil, pois atualmente diante da transferência de valor e submetida a estrutura tecnológica dependente não possui alternativas de produtividade para além de intensificar a superexploração da força de trabalho.

Burguesia interna: transferência de valor e superexploração da força de trabalho

A transferência de valor dos países dependentes para as economias centrais tem sua origem histórica na divisão internacional do trabalho, em que a supremacia tecnológica e militar dos países capitalistas pioneiramente industrializados condicionou o desenvolvimento socioeconômico dos países periféricos, como no caso da América Latina. Os países desta região, tão logo conquistaram sua independência formal, abolindo as relações de dominação metrópole-colônia, ingressaram nas relações de dependência para com os países já industrializados, ao ocuparem o papel, no mercado mundial, de produtores e exportadores de produtos primários (minerais, agrícolas e pecuários), consolidando sua dependência comercial.

A remessa de lucros, *royalties* e dividendos revela a nossa dependência tecnológica, visto que muitas mercadorias – tanto as primárias, quanto (e sobretudo) as industrializadas, sejam estas voltadas ao consumo direto ou à própria produção – são produzidas sob o controle direto ou associado de capitais estrangeiros. Esse amplo, complexo e longo processo forjou a reprodução de uma estrutura tecnológica também dependente, pois a restrição da produção nacional a produtos primários, condiciona o desenvolvimento tecnológico local. Por fim, nos países dependentes se estabelece a dependência financeira, que é essencialmente expressa pelo serviço da dívida privada e, sobretudo, pública, obrigações estas que ficam sujeitas ao fluxo de capitais internacionais e à volatilidade cambial (Luce, 2018).

Em 1972, Marini (2017) apresentou os fundamentos da categoria superexploração da força de trabalho, destacando que, nos países dependentes, o problema original do intercâmbio desigual e das formas de transferência de valor não foram enfrentados no âmbito das relações de mercado internacional, mas sim compensado no plano da produção interna por meio da intensificação da exploração da classe trabalhadora. Essa foi a estratégia que as burguesias das economias dependentes utilizaram e ainda utilizam para compensar a

sistemática transferência de valor que ocorre em direção ao centro do sistema capitalista, visto que estão inseridas em uma estrutura que as impossibilitam de elevar a produtividade via composição técnica.

A superexploração da força de trabalho, conforme Marini (2017), se realiza por três mecanismos: (1) o prolongamento da jornada de trabalho que aumenta o tempo de trabalho excedente; (2) o aumento da intensidade do trabalho que aumenta a produção; (3) e a conversão do fundo de consumo do trabalhador em meio de acumulação de capital. Esses três mecanismos compõem a denominada superexploração da força de trabalho, segundo Marini (2012; 2017).

Embora a categoria superexploração da força de trabalho represente a ocorrência concomitante desses três mecanismos, os dois primeiros são verificáveis em maior ou menor grau em qualquer situação em que vigorem as relações sociais de produção capitalista. O terceiro mecanismo, contudo, ainda que possa também ocorrer conjunturalmente em dadas circunstâncias de mercado, no caso das economias dependentes ele adquire cronicidade, pois é justamente a base de compensação do processo de transferência de valor.

No Brasil, um parâmetro para verificar essa situação é o salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE, que “[...] considera o preceito constitucional de que o salário mínimo deve atender as necessidades básicas do trabalhador e de sua família e cujo valor é único para todo o país [...]. A família considerada para o cálculo é composta por 2 adultos e 2 crianças, que por hipótese, consomem como 1 adulto” (DIEESE, 2016, p. 10). Atender as necessidades básicas do trabalhador e sua família compõe os gastos com “[...] moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social”, conforme Art. 7, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

Entre 1995 e 2022, o salário mínimo legal correspondeu, em média, a apenas 20,1% do salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE. No último trimestre de 2022, a média do salário necessário foi de R\$ 6.560,60, enquanto o salário mínimo legal era de R\$ 1.212,00, representando apenas 18,5% do valor indicado pelo DIEESE (2023). Para atingir o patamar do salário mínimo necessário, seria necessário um aumento de R\$ 5.348,60 no salário mínimo legal, o que representaria um acréscimo superior a 440%.

Também é necessário considerar, nesse cálculo, o valor do salário indireto, realizado por meio de políticas sociais financiadas pelo Estado. Na era monopolista, o Estado desempenha a função de assegurar, de forma sistemática, a reprodução e a manutenção da força de trabalho, seja ela ocupada ou excedente, por meio de sistemas de segurança social (Netto, 2005). Com base nessa configuração, o fundo público passa a prover, por meio das

políticas sociais, uma parcela de salário indireto à classe trabalhadora. Contudo, a realização desse cálculo envolve uma série de complexidades que ultrapassam os objetivos deste trabalho. Assim, a utilização do salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE torna-se uma *proxy* adequada, considerando essa devida ponderação.

No padrão de reprodução do capital primário-exportador, que se estendeu da primeira metade do século XIX até a década de 1930, a economia foi alvo da sistemática transferência de valor por meio das trocas desiguais, visto que o setor exportador era o centro dinâmico da economia. Neste período, a dependência comercial prevaleceu hegemonicamente na reprodução ampliada da dependência. O frágil mercado interno, a estrutura produtiva agrária hegemonicamente – uma herança direta da formação colonial – e a limitada estrutura produtiva industrial, que surgiu atrelada ao setor exportador, constituíram os condicionantes internos que levaram ao uso da superexploração da força de trabalho pela burguesia nascente como forma de compensar a sistemática transferência de valor aos países centrais.

Entretanto, o uso da superexploração da força de trabalho nessas condições somente se realizou a partir de circunstâncias materiais internas específicas. A principal delas foi a oferta abundante de força de trabalho⁵, que recém-chegadas da área rural e das fileiras da escravidão colonial, possuíam pouca experiência produtiva e formavam um exército de reserva de fácil acesso.

Assim, de um lado, o mercado interno vulnerável, a estrutura agrária hegemonicamente e a limitada estrutura produtiva, vinculada ao setor exportador, configuravam as condições internas que impunham à burguesia nascente a necessidade de compensar as transferências de valor. De outro, a oferta abundante de força de trabalho representava uma condição interna que possibilitava à burguesia nascente recorrer à superexploração como estratégia para essa compensação.

No padrão industrial, que emerge com a crise do setor exportador na década de 1930, o centro dinâmico da economia passa a se voltar para o mercado interno. Esse movimento ocorre em um contexto de demanda interna reprimida devido ao atrofamento das condições de importação, resultando no desenvolvimento de uma indústria voltada para bens de consumo não duráveis por meio da substituição de importações.

Com o desenvolvimento dessa indústria, formou-se uma estrutura tecnológica dependente, resultado da intensificação da dependência tecnológica no período, consolidando

⁵ Outro aspecto que relaciona ao mercado de trabalho nas economias latino-americanas é a quantidade expressiva de níveis baixos de qualificação. Entretanto, para os objetivos deste trabalho não será necessário abordar esse aspecto, sendo que sua ausência não prejudica as análises.

uma baixa produtividade dos capitais nacionais em convivência com capitais estrangeiros de alta composição orgânica. Essa estrutura redefiniu a forma hegemônica de transferência de valor. Porém, é importante ressaltar que as formas anteriores de dependência e transferência de valor não foram superadas ou eliminadas com o surgimento desse novo padrão. O que ocorreu foi uma transformação na forma hegemônica, que passou a coexistir com os processos anteriores.

O mercado de trabalho, com uma oferta excessiva de força de trabalho, permaneceu e se consolidou. No entanto, surgiu um novo fator diretamente relacionado ao nosso objeto de análise: a organização coletiva da classe trabalhadora, especialmente por meio dos sindicatos. Essa forma de organização tornou-se, inclusive, um dos principais alvos da contrarreforma trabalhista de 2017.

No atual padrão exportador de especialização produtiva, as dependências comercial, tecnológica e financeira irão se combinar na reprodução ampliada da dependência. A comercial exportadora e a financeira terão predomínio na transferência de valor e a tecnológica, somada ao mercado de trabalho e estrutura sindical, serão condicionantes internos da superexploração da força de trabalho. Ou seja, por um lado, as transferências de valor comercial e financeiro exigirão da burguesia interna a recuperação da produtividade; por outro, a estrutura tecnológica dependente impossibilita a elevação da produtividade via desenvolvimento tecnológico, condicionando como saída o uso da superexploração da força de trabalho como estratégia para restabelecer ou compensar essas transferências de valor. A abundante oferta de força de trabalho no mercado e o controle sobre a estrutura sindical criam as condições necessárias que possibilita viabilizar essa dinâmica.

No contexto do atual padrão de reprodução do capital exportador, caracterizado pela especialização produtiva e pela dependência de uma estrutura tecnológica subordinada, a burguesia interna, influenciada pelos processos de integração ao capitalismo mundial na década de 1990 e orientada pelos interesses dos capitais centrais, procurou resolver os impasses econômicos mediante a abertura da economia à concorrência externa. Conforme diagnóstico da FIESP (1995), a economia fechada mantinha estruturas oligopolizadas e com altas barreiras de entrada para novas empresas.

A abertura econômica e financeira desse período, combinada com a crise cambial de 1999, a dependência estrutural, as transferências de valor e as dificuldades em elevar a produtividade por meio do avanço tecnológico, resultou em uma queda nas taxas de lucro e na redução dos investimentos por parte da burguesia interna. Diante da dificuldade em aprovar uma contrarreforma trabalhista robusta para reduzir os custos, a burguesia interna adotou

como alternativa a evasão das garantias trabalhistas. Essa estratégia permitiu, ainda que temporariamente, a apropriação do fundo de consumo do trabalho e a redução dos custos de produção, aliviando as taxas de lucro por meio da intensificação da superexploração do trabalho. Contudo, um efeito colateral dessa prática foi o aumento dos custos judiciais devido à atuação da Justiça do Trabalho, o que, em parte, justifica o fato de ela ter se tornado um dos alvos da contrarreforma de 2017.

Um indicador que evidencia essa evasão de garantias trabalhistas é o expressivo aumento no número de processos recebidos pela Justiça do Trabalho. Entre 1981 e 1985, foram registrados 4,2 milhões de processos; esse número subiu para 9,7 milhões entre 1991 e 1995 e atingiu 17,5 milhões no período de 2016 a 2020. Em termos percentuais, o crescimento foi de 315% entre 1981-1985 e 2016-2020 (CESTP/TST, 2020).

Esses aspectos estruturais da dependência econômica criaram as condições internas que tornaram necessária a contrarreforma trabalhista de 2017. Além disso, aspectos econômicos conjunturais reforçaram essa tendência, enquanto uma conjuntura política específica se formou, viabilizando sua concretização.

O primeiro aspecto conjuntural foi a relativa valorização do salário mínimo durante os governos petistas, que contribuiu para a compressão das taxas de lucro. Entre 2003 e 2008, o salário mínimo teve um aumento real de 32,8%, e, nos sete anos seguintes, de 2009 a 2015, o aumento real foi de 26%. No entanto, entre 2016 e 2022, período marcado pela crise política, o aumento real foi de apenas 1,2% (Costanzi, 2023). O segundo aspecto conjuntural que reforçou a tendência de redução das taxas de lucro foi a crise econômica de 2007, que expôs a vulnerabilidade e a dependência estrutural da economia brasileira. Essa fragilidade ficou evidente na incapacidade do país de resistir às pressões e aos fatores externos de desestabilização, sendo os principais impactos a forte queda nos preços das *commodities*, a retração da demanda internacional e a redução no fluxo de capitais estrangeiros. Como resposta, o governo buscou estimular o consumo interno, retardando os efeitos da crise, que acabaram por se manifestar de forma mais acentuada apenas em 2013 e 2014 (Nogueira, 2021).

O aspecto conjuntural que politicamente viabilizou a realização da contrarreforma trabalhista foi a crise iniciada em 2013. As jornadas de junho daquele ano marcaram o maior ciclo de mobilização popular desde o fim da ditadura, criando um cenário de instabilidade política. Nesse contexto, o campo neoliberal deu início a uma ofensiva restauradora, aproveitando-se do descontentamento popular para avançar suas agendas de reformulação econômica e trabalhista. O ressurgimento da inflação no início de 2013 comprometeu a nova

matriz macroeconômica iniciada em 2011, forçando o Banco Central a elevar as taxas de juros, uma medida típica do neoliberalismo para combater a inflação alta. O aumento contínuo das taxas de juros a partir de abril de 2013, cujos efeitos geralmente se manifestam entre seis meses a um ano após sua implementação, prejudicou as perspectivas de crescimento econômico para 2014, além de elevar as taxas de desemprego (Braga, 2020).

A fração da burguesia interna foi a principal interessada econômica e politicamente na aprovação da contrarreforma trabalhista. Isso não implica que as demais frações da burguesia não tenham interesse ou não se beneficiem com sua aprovação. Pelo contrário, a redução dos custos trabalhistas beneficia todas as frações da classe capitalista, pois diminui as despesas com a força de trabalho e amplia as margens de lucro.

No entanto, vale ressaltar que, embora a grande burguesia financeira internacional e os setores internos a ela associados e subordinados se beneficiem dos frutos da contrarreforma, sua produtividade e rentabilidade lhes proporcionam meios suficientes para não dependerem exclusivamente da intensificação da superexploração da força de trabalho. Isso não ocorre com a burguesia interna nas nações dependentes, como o Brasil. Conforme Marini (2012), essas frações da burguesia precisam reagir à crescente sangria de sua mais-valia, utilizando a superexploração da força de trabalho como um meio de compensar essa situação.

Eis a motivação para utilizar a “modernização”, a “flexibilização” e a “desburocratização” como base do discurso para coalização política e atuação em torno da necessidade de precarizar as leis protetoras do trabalho.

Os principais dispositivos da contrarreforma trabalhista e a superexploração da força de trabalho

Apresentamos os processos de regulação da força de trabalho com base nas mudanças introduzidas pela contrarreforma trabalhista de 2017, destacando sua relação com a consolidação e ampliação da superexploração dos trabalhadores. Analisamos, em particular, as alterações na jornada de trabalho, nas condições laborais que intensificam a produção e na remuneração. Também abordamos os ataques direcionados à Justiça do Trabalho e aos sindicatos, uma vez que ambos precisariam ser neutralizados ou controlados em suas atuações, com o objetivo de reduzir a resistência e facilitar o avanço da superexploração da força de trabalho.

A Lei n. 13.467/2017 modificou o regime de trabalho parcial, estabelecendo que sua duração não deve exceder 30 horas semanais, sem possibilidade de realização de horas extras.

Alternativamente, permite contratos com carga horária de 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares, totalizando um máximo de 32 horas semanais (Brasil, 2017b). Essa medida teve como objetivo flexibilizar a jornada de trabalho, permitindo a aplicação de salários reduzidos. Outra modalidade de contrato e jornada que a contrarreforma de 2017 expandiu foi o teletrabalho. Com a criação do Capítulo II-A, intitulado "Do Teletrabalho", a legislação passou a flexibilizar ainda mais a jornada nessa forma de trabalho (Brasil, 2017b).

A compensação de horas, conhecida como banco de horas, originalmente previa que o tempo excedente trabalhado fosse compensado sem acréscimo salarial, desde que acordado por meio de convenção ou acordo coletivo. Originalmente, esse mecanismo não deveria ultrapassar o horário normal da semana nem o limite máximo de 10 horas diárias. Com a contrarreforma trabalhista, passou-se a permitir a compensação de horas em até seis meses, mediante acordo individual escrito, ou no mesmo mês, por meio de acordo individual tácito ou escrito. A ampliação do banco de horas configura, sem dúvida, um dos mecanismos mais eficazes para aumentar a jornada de trabalho sem a necessidade de pagamento de horas extras, tornando-se um instrumento fundamental para intensificar a exploração da classe trabalhadora.

A Súmula 90 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), de 1978, determinava que o tempo de deslocamento do empregado até locais de difícil acesso deveria ser computado na jornada de trabalho (TST, 2024). Posteriormente, a Lei n. 10.243, de 2001, consolidou esse direito, assegurando que o tempo *in itinere* fosse considerado parte da jornada nos casos de locais de difícil acesso ou sem transporte público disponível. No entanto, a contrarreforma trabalhista de 2017 alterou essa regra, estabelecendo que, em nenhuma hipótese, esse tempo será computado na jornada de trabalho.

Ainda sobre a jornada de trabalho, a adoção da escala 12x36, 12 horas de trabalho por 36 de descanso, foi permitida por meio de acordo individual por escrito entre o empregado e empregador. Antes da contrarreforma essa modalidade era considerada válida em caráter excepcional pela Súmula 444 do TST (2024). Essa foi mais uma das mudanças possibilitadas pelo princípio do negociado sobre o legislado. Sua introdução ampliou de forma significativa a regulação e a flexibilização da jornada de trabalho, consolidando-se como um elemento essencial para a intensificação da superexploração da força de trabalho.

A regulação das férias, inicialmente estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 1.535, de 1977, previa a divisão em até dois períodos, sendo um deles com no mínimo 10 dias corridos, e a concessão integral das férias para trabalhadores menores de 18 anos e maiores de 50 anos. A

contrarreforma trabalhista de 2017 alterou essas regras, permitindo a divisão das férias em até três períodos, com um deles não inferior a 14 dias corridos e os demais com, no mínimo, cinco dias corridos cada. Além disso, revogou a obrigatoriedade de concessão integral para menores de 18 e maiores de 50 anos, e estabeleceu o veto ao início das férias nos dois dias que antecedem feriados ou repousos semanais remunerados (Brasil, 2017b).

Em pesquisa realizada pelo Departamento de Pesquisas e Estudos Econômicos (DEPECON), vinculado à FIESP/CIESP, sobre o então Projeto de Lei da contrarreforma, o item que obteve maior concordância total das empresas pesquisadas⁶ foi a "revogação da proibição da divisão de férias para menores de 18 e maiores de 50 anos", com 55,2%. O negociado sobre o legislado, por exemplo, obteve 44% das empresas concordando totalmente com a proposta (DEPECON, 2017). Portanto, as férias e seu fracionamento, embora possam parecer questões secundárias, estão diretamente ligados aos processos de intensificação do trabalho e, consequentemente, à superexploração da força de trabalho. Isso ocorre porque, ao manter o trabalhador em atividade de forma contínua, garante-se uma produtividade constante, mesmo que, a médio prazo, o desgaste seja inevitável. Esse desgaste, no entanto, pode ser compensado pela facilidade de substituição dos trabalhadores, devido à oferta abundante de força de trabalho disponível.

A remuneração concentra grande parte das mudanças introduzidas pela contrarreforma trabalhista, alinhando-se ao mecanismo de superexploração da força de trabalho, que se caracteriza pelo pagamento da força de trabalho abaixo de seu valor. Como já registrado, nas economias dependentes esse mecanismo assume um caráter crônico, estruturando o processo de transferência de valor, sustentando as dinâmicas econômicas vinculadas à dependência.

Um dos aspectos mais relevantes no contexto da remuneração abaixo do valor da força de trabalho foi a terceirização, que precariza as condições de trabalho, colocando os trabalhadores em situações de maior vulnerabilidade e salários reduzidos. Desde o final dos anos 1990, pelo menos três projetos tramitavam na Câmara dos Deputados com o objetivo de regulamentar a terceirização. Entre eles, destacava-se o PL n. 4.302, apresentado em 1998 pelo presidente Fernando Henrique Cardoso. Em 2003, o governo Lula, por meio da Mensagem n. 389, solicitou sua retirada do Congresso. Contudo, a mensagem não foi votada, o que permitiu a continuidade da sua tramitação. Esse processo avançou em 2016, durante o governo de Michel Temer, culminando na aprovação do projeto em março de 2017. O

⁶ A pesquisa foi realizada em abril de 2017 e foram entrevistas 312 micro/pequenas empresas (até 99 empregados); 157 empresas de médio porte (de 100 a 499 empregados) e 26 grandes empresas (500 ou mais empregados) (DEPECON, 2017)

resultado foi a promulgação da Lei Ordinária n. 13.429/2017, que estabeleceu a terceirização irrestrita (Oliveira, 2018; Brasil, 2017a).

Simultaneamente ao processo de terceirização, as medidas implantadas na década de 1990 favoreceram a expansão do contrato de trabalhadores na condição de Pessoa Jurídica (PJ). Na sequência, nos anos 2000, a perspectiva de formalização das ocupações ocorreu via Micro Empreendedor Individual (MEI). Após a aprovação da Lei do MEI o número foi de 44 mil em dezembro de 2009 para 5,5 milhões em dezembro de 2015 (Colombi; Krein, 2020). A substituição da carteira de trabalho pelo vínculo de pessoa jurídica camufla os vínculos empregatícios. Em 2017, o art. 442-B dispõe que “a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado” (Brasil, 2017b).

Outra modalidade de contratação que a contrarreforma incluiu no art. 443 foi de “prestação de trabalho intermitente”. E em seu § 3º define que o contrato intermitente é “[...] a prestação de serviços, com subordinação, não contínua, ocorrendo alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador” (Brasil, 2017b). Carrion (2021) afirma que esse tipo de contrato é por prazo e por isso não tem rescisão, tem término, e não tem multa. A contrarreforma trabalhista reduziu o trabalhador a um trabalhador sob demanda, pois estimulou “[...] que o pagamento seja realizado somente pela hora efetivamente trabalhada, desconsiderando como jornada paga o tempo de preparação, transporte e à disposição (espera) para trabalhar. Assim, caminha-se para que parte do tempo à disposição do empregador não seja remunerada (Krein; Abílio; Borsari, 2021, p. 258).

A contrarreforma trabalhista definiu também o “não-salário”, que são vários tipos de pagamentos e adicionais não computados na remuneração do trabalhador e sem incidência nos direitos trabalhistas de férias, 13º salário, dentre outros. Ajuda de custo, auxílio-alimentação, diárias para viagem, prêmios e abonos, ainda que habituais, foram excluídos da remuneração do empregado. Antes da contrarreforma, a Lei n. 1.999, de 1953, definia que apenas valores acima de 50% do salários estavam excluídos.

A remuneração sobre o descanso intrajornada foi uma das alterações realizada pela contrarreforma. Antes de 2017, a não concessão do intervalo para repouso e alimentação obrigava o empregador a remunerar o período correspondente com acréscimo de, no mínimo 50%. A contrarreforma alterou para o pagamento apenas do período suprimido, mantendo o acréscimo de 50%.

Um dos principais ataques da contrarreforma de 2017 foi estabelecer facilidades na demissão. O art. 484-A foi incluído estabelecendo a rescisão de comum acordo ou demissão consensual. Neste caso, o aviso prévio e a indenização sobre o saldo do FGTS caem pela metade. A movimentação da conta do FGTS fica limitada a 80% e o trabalhador fica impedido de acessar o seguro-desemprego (Brasil, 2017b). Sabemos que facilitar as demissões contribui para a rotatividade do trabalho e, consequentemente, se torna um instrumento de redução salarial, pois em razão da abundância da força de trabalho as novas contratações são realizadas com salários rebaixados.

A contrarreforma de 2017 estabeleceu que empresas independentes, mesmo quando integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações trabalhistas. Na sequência, incluiu o § 3º no art. 2º que definiu que a mera identidade de sócios não caracteriza grupo econômico, sendo necessária a demonstração de interesse integrado, efetiva comunhão de interesses e atuação conjunta das empresas integrantes (Brasil, 2017b), dificultando, portanto, o estabelecimento de responsabilidade trabalhista dos agentes econômicos (Krein, 2017).

Todas as alterações acima foram articuladas à fragilização da Justiça do Trabalho e dos Sindicatos, que precisariam ser neutralizados ou controlados nas atuações de reversão das alterações aprovadas. Portanto, a burguesia interna atuou no sentido de reduzir as resistências dessas instituições para que as alterações fossem efetivadas e não questionadas.

As mudanças que impactaram a Justiça do Trabalho e sua atuação nas relações trabalhistas incluem: a introdução da cláusula compromissória de arbitragem, que permite resolver conflitos trabalhistas fora do âmbito judicial; a alteração dos critérios para concessão de gratuidade de justiça, restringindo o acesso gratuito; e a modificação das competências da Justiça do Trabalho para a definição de súmulas, reduzindo sua autonomia interpretativa e normativa. Quando analisamos as modificações sobre os Sindicatos, as principais foram: o negociado sobre o legislado; a representação na comissão local de fábrica; o fim da ultratividade; a negociação individual; o fim da assistência sindical para rescisões acima de um ano; a declaração de quitação de débitos trabalhistas; e o fim da contribuição sindical. Vejamos com mais detalhe.

A contrarreforma trabalhista buscou reduzir a intervenção da Justiça do Trabalho pelo § 3º, do art. 8º. Nele encontramos que “no exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, [...] e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva” (Brasil, 2017b). Carrion (2021) ressalta que tal

dispositivo fere a competência dos Tribunais, e informa que o art. 702 que disciplina sobre o assunto encontra-se revogado tacitamente, visto que a Justiça do Trabalho não poderá se ausentar de “[...] corrigir erros ou afrontas aos Princípios e Fundamentos do Direito do Trabalho, faz parte de sua competência original” (Carrión, 2021, p. 85). Independente ou não da constitucionalidade deste dispositivo, o que nos chama a atenção é sua aprovação dentro do sentido da reforma trabalhista, que foi intensificar a superexploração da força de trabalho e garantir que as resistências da estrutura sindical do Estado fossem minimizadas.

O art. 611-A foi um dos maiores retrocessos para luta sindical. Este artigo definiu que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho, mesmo quando não beneficiam o trabalhador, possuem prevalência sobre a lei, o conhecido “negociado sobre o legislado”. Historicamente, já se havia o entendimento do negociado se sobrepor ao legislado quando beneficiava os trabalhadores. A contrarreforma trabalhista ampliou esse dispositivo para situações que possam trazer prejuízos aos trabalhadores.

José Pastore, professor da USP, em reunião do CORT da FIESP, afirmou que as negociações valerão a pena se as empresas conseguirem negociações em prol da produtividade. Para o professor da USP, “[...] a produtividade é absolutamente urgente e essencial para a promoção do crescimento da economia brasileira, e a negociação, possibilitada pela reforma trabalhista em discussão, é ‘quase tudo’ para isso” (FIESP, 2017a). A fala de Pastore é o retrato da condição que impera na burguesa interna dependente. O negociado sobre o legislado, para ele, é “quase tudo” sobre elevar a produtividade, que, no caso, não é para ganhos a partir do desenvolvimento tecnológico buscando enfrentar a estrutura tecnológica dependente, mas a partir de redução de custos via superexploração da força de trabalho.

Em síntese, embora a contrarreforma tenha garantido a prevalência do negociado sobre o legislado, era necessário enfraquecer os sindicatos para que as negociações fossem esvaziadas ou favorecessem as entidades patronais, promovendo a elevação da produtividade por meio da superexploração da força de trabalho. Para isso, os mecanismos utilizados foram: (1) a normatização da representação dos trabalhadores no local de trabalho enfraquecendo a representação sindical; (2) o fim da ultratividade; (3) a negociação individual com exclusão dos sindicatos na definição das cláusulas contratuais; (4) a exclusão dos sindicatos na supervisão das homologações dos trabalhadores com mais de um ano de contrato; (5) o fim da contribuição sindical obrigatória; e (6) indiretamente, a fragmentação das categoriais via terceirização e contratos atípicos (Krein, 2018), os quais já abordamos acima.

O § 3º do art. 614 estabeleceu o fim da ultratividade, que representou um significativo retrocesso para luta sindical, bem como refletirá nas condições de trabalho. Conforme DIEESE (2017a) a ultratividade seria importante diante da prevalência do negociado sobre o legislado. “Sem ela, os trabalhadores ficarão mais vulneráveis nos processos de negociação. A ultratividade, portanto, é um mecanismo que visa equilibrar as forças na negociação coletiva e não ‘engessá-la’, como argumentam os empresários” (DIEESE, 2017a, p. 18).

Em 2017 foi revogado o § 1º do art. 477 que previa que a rescisão de contrato firmado com mais de um ano somente seria válido quando realizada com assistência sindical ou perante autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Este dispositivo havia sido incluído pela Lei n. 5.562 de 1968 e estabelecia o contrato firmado com mais de 90 dias de serviço, incluindo a Justiça do Trabalho no rol de autoridades competentes para validar a rescisão. Em 1969, o Decreto-Lei n. 766 alterou para mais de um ano o contrato e a Lei n. 5.584 de 1970 excluiu a Justiça do Trabalho entre as autoridades competentes (Brasil, 2017b). Além de desobrigar que a homologação da rescisão seja assistida pela entidade de classe, o art. 507-B instituiu o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, o que dificultará futuras ações judiciais (CSP, 2017).

O art. 620 havia redação estabelecida pelo Decreto-lei n. 229, de 1967 e definia que os termos das Convenções prevaleceriam sobre os estipulados em Acordo, desde que mais favoráveis (Brasil, 2017b). A contrarreforma de 2017 alterou para que as condições estabelecidas em Acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em Convenção. Conforme Carrión (2021), o acordo coletivo abrange uma coletividade menor, mais específica.

Portanto, à medida que os acordos coletivos passaram a prevalecer sobre as convenções coletivas, a contrarreforma permitiu que condições mais frágeis, por estarem mais suscetíveis à interferência direta dos empregadores, prevalecessem sobre aquelas definidas por negociações envolvendo sujeitos coletivos mais amplos e com maior poder de mobilização. Em outras palavras, as regras estabelecidas no âmbito de uma única empresa passaram a ter prioridade sobre as negociações de toda uma categoria. O efeito político dessa mudança é o esvaziamento de espaços que exigem maior coletividade, já que, com pouca força política, os acordos coletivos tendem a ser suficientes para reconfigurar e enfraquecer o quadro protetivo dos trabalhadores (DIEESE, 2017a).

O fim da obrigatoriedade da Contribuição Sindical ou Imposto Sindical foi um dos temas que movimentou representantes dos trabalhadores e dos patrões. O desembargador Ney Prado, conselheiro do Conselho Superior de Estudos Avançados (Consea) e do Conselho

Superior de Relações do Trabalho (Cort) da FIESP, afirmou que a reforma trabalhista guarda similaridades com as reformas realizadas na Grã-Bretanha de Margaret Thatcher, em 1979. Para ele, muitas ideias inspiraram os nossos legisladores. E adotar esse modelo aumentará a liberdade individual e coletiva, reduzindo as intervenções legais. O desembargador referiu-se sobretudo ao negociado sobre o legislado, ao fim da participação do sindicato nas negociações entre o funcionário e o patrão e ao fim da obrigatoriedade da contribuição sindical (FIESP, 2017b)

A fala acima do desembargador evidencia o impacto significativo da reforma trabalhista para a burguesia interna. Representou a consagração do projeto neoliberal de flexibilização da legislação trabalhista, visando reconfigurar as taxas de lucro por meio do rebaixamento dos salários, da intensificação do trabalho e da ampliação da jornada. Assim, demonstramos que o sentido profunda da contrarreforma foi assegurar a ampliação da superexploração da força de trabalho, atendendo, sobretudo, às demandas da burguesia interna, tema que será analisado na próxima seção.

A atuação política da burguesia interna na defesa da contrarreforma trabalhista

Nesta seção traremos elementos da realidade e considerações sobre os documentos das entidades de classe analisando-os a partir das categorias teóricas e da burguesia interna brasileira como agente político da contrarreforma trabalhista de 2017. Apresentamos a pauta, os agentes políticos individuais e coletivos e os núcleos de justificativa utilizados para desqualificar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aprovar a lei que a fragmentou. Essas mudanças, resultaram em precarização das relações trabalhistas e enfraquecimento da classe trabalhadora, indicando que o resultado foi a manutenção e a intensificação da superexploração da força de trabalho no contexto do capitalismo periférico dependente brasileiro.

Os representantes políticos e de entidades vinculadas ao capital interno defenderam com veemência a “modernização”, a “flexibilização”, “equiparação entre formais e informais” e a “desburocratização” das relações trabalhistas, justificando tais mudanças com a alegação de necessidade de adaptação às supostas novas configurações tecnológicas do capitalismo contemporâneo. Rogério Marinho (2018), relator da contrarreforma trabalhista na Câmara dos Deputados, em seu livro intitulado *Modernização das leis trabalhistas: o Brasil pronto para o futuro*, afirma, que “[...] estamos no século XXI, na época das tecnologias da informação. As dinâmicas sociais foram alteradas, as formas de se relacionar, de trabalhar mudaram

radicalmente. Novas profissões surgiram e outras desapareceram. O cerne da reforma foi o de trazer as leis trabalhistas para o mundo atual" (Marinho, 2018, p. 22).

Essas mudanças culminaram na precarização das relações de trabalho e no enfraquecimento da proteção à saúde e segurança no ambiente laboral, além da redução do poder de barganha nos acordos firmados com o empresariado e da capacidade de organização e mobilização da classe trabalhadora. Esses efeitos apontam para a manutenção e ampliação da superexploração da força de trabalho, característica fundamental do capitalismo dependente brasileiro.

Nosso primeiro destaque é para o documento da Confederação Nacional da Indústria (CNI), de 2012, intitulado *101 propostas para modernização trabalhista*. Ele dirigiu, em grande medida, a atuação política e ideológica em torno da contrarreforma. A CNI é a principal representante da indústria nacional brasileira. Em sua descrição institucional afirma estar na “[...] defesa e na promoção de políticas públicas que favoreçam o empreendedorismo e a produção industrial, num setor que reúne mais de 476 mil indústrias no país” (CNI, 2024).

O documento foi lançado oficialmente durante o 7º Encontro Nacional da Indústria, em dezembro de 2012, com a presença da presidente Dilma e 1.500 dirigentes empresariais (Ferrer; Alves, 2018). Como neste período não havia um cenário de crise, o documento tinha como diretriz manter o crescimento econômico, conforme pode se verificar: “A adequada regulação das relações do trabalho pode servir de incentivo ao investimento empresarial e à geração de empregos de boa qualidade, além de estimular o mérito e a produtividade” (CNI, 2012, p. 15).

O objetivo do documento *101 propostas...* foi, conforme consta em sua apresentação, selecionar demandas do empresariado com potencial de reduzir custos na medida em que viriam, em tese, reduzir a burocracia, proporcionar segurança jurídica e diminuir as restrições à produtividade. Nas partes introdutórias, o documento destaca três elementos fundamentais para o crescimento da produtividade: a inovação, a qualificação dos recursos humanos e a regulação trabalhista. E declara que “[...] é a regulação trabalhista que tem sido decisiva para manter a produtividade estagnada” (CNI, 2012, p. 15). Mesmo sendo uma afirmação presente em um documento voltado à alteração da legislação trabalhista, apontar a regulação trabalhista como um fator decisivo para a estagnação da produtividade expõe a lógica predominante do pensamento empresarial brasileiro. Esse raciocínio revela uma perspectiva que enxerga na maior exploração da força de trabalho a principal alternativa para o aumento da produtividade, em detrimento de estratégias baseadas em inovação ou desenvolvimento tecnológico.

A preocupação da entidade estava pautada no diagnóstico da desindustrialização e da reprimarização da economia. Para evidenciar a desindustrialização, o documento apresenta dados como a retração do PIB industrial, que caiu de 35,8% em 1985 para 14,6% em 2011; a redução da participação da indústria nas exportações, de 64,5% em 1992 para 36,0% em 2011; e o aumento do coeficiente de importação, que subiu de 14% em 1996 para 20% em 2011. Segundo a CNI, o processo de reprimarização, acompanhado pela perda de inserção nas cadeias produtivas globais, decorreu da crescente falta de competitividade da economia nacional, resultado da “[...] elevação expressiva dos custos de produção em um contexto marcado por problemas no ambiente regulatório e por taxas de câmbio sobrevalorizadas” (CNI, 2012, p. 14).

Das 101 propostas do documento, identificamos 32 implementadas pela contrarreforma de 2017, sendo 27 integralmente e 5 parcialmente. Algumas propostas foram melhoradas sob o ponto de visto do capital quando aprovadas em 2017. É o exemplo da ultratividade, cuja proposta no documento era eliminá-la e aumentar a validade das negociações coletivas para quatro anos. Entretanto, o que ocorreu na aprovação foi a sua eliminação, permanecendo apenas os dois anos de validade. As principais propostas foram classificadas pela entidade em três categorias: (1) alto impacto jurídico, (2) alto impacto econômico e (3) alto impacto jurídico e econômico.

A primeira, de alto impacto jurídico, representa no documento, 11 propostas, mas que na lei de 2017 foram contempladas em número de três. Em seis propostas havia a classificação “alto impacto econômico” e na contrarreforma foram contempladas duas. E 15 propostas foram definidas como alto impacto jurídico e econômico, sendo nove delas contempladas em 2017. No total, das 32 propostas classificadas com algum tipo de alto impacto, 14 foram atendidas (43,7%), um índice significativo. As 18 restantes não possuíam nenhuma classificação.

Das 32 propostas do documento da CNI incorporadas à lei, apenas duas estavam no projeto original enviado pelo poder executivo, que era o regime de tempo parcial (Art. 58-A) e o negociado sobre o legislado (Arts. 611-A e 611-B), por este último ponto, na primeira versão do executivo, a convenção ou acordo letivo tinham “força de lei”, e a redação final ficou que o negociado adquire “prevalência sobre a lei” (Magalhães *et al*, 2017). Esta ampla incorporação de propostas revela o oportunismo político que prevaleceu na tramitação.

Em linhas gerais, podemos considerar que esta foi a pauta política operacional da reforma incorporada durante a tramitação do projeto, especificamente, com o projeto

substituto apresentado pelo relator Rogério Marinho, na época PSDB-RN, que aparece como o principal articulador político entre as entidades patronais e a Câmara⁷.

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) também foi uma das grandes articuladoras para aprovação da contrarreforma. Fundada em 1928, hoje representa cerca de 130 mil indústrias distribuídas em 131 sindicatos patronais, compondo 27,5% do total das indústrias filiadas à CNI. O primeiro evento da FIESP que se destacou sobre essa temática ocorreu em 07 de abril de 2016, um dia depois do relator da comissão de *impeachment*, Jovair Arantes, apresentar parecer favorável à denúncia da presidente Dilma por crime de responsabilidade. O contexto do *impeachment* é relevante, pois conforme o Deputado Rogério Marinho, “[...] abriu-se uma janela de oportunidades com o afastamento definitivo por crime de responsabilidade da mandatária” (Marinho, 2018, p. 62). E complementa afirmando que

Precisávamos aproveitar a gravidade do momento vivido para empreender as reformas estruturais tão importantes e tão adiadas pelos que nos governaram. O governo federal enviou para a Câmara a PEC do teto dos gastos, as mudanças nas regras dos investimentos internacionais, novos marcos regulatórios, projetos para organizar a educação, no caso, a Reforma do Ensino Médio, o início da modernização do estado com novos critérios de ocupação de cargos na República, a Reforma da Previdência e a Reforma Trabalhista (Marinho, 2018, p. 62, grifos nosso).

Aproveitar a gravidade do momento é declaradamente a confissão do oportunismo político que conduziu a relatoria do projeto da contrarreforma trabalhista. Nos parece, no mínimo, um grave rebaixamento político declarado, pois se a reforma era tão boa quanto argumentavam, por que era necessário aproveitar a gravidade do momento vivido? Por que aguardar uma janela de oportunidades para aprová-la?

É importante registrar que Rogério Marinho, em sua relatoria, produziu um substitutivo ao projeto de lei originalmente enviado em 23 de dezembro de 2016 pelo governo federal, que na ocasião propunha alterar somente sete artigos da CLT e oito da Lei 6.019/1974, sobre a terceirização. Ao abrir o prazo para emendas ao projeto, ao todo foram apresentadas 883 emendas. Em 12 de abril Marinho apresentou o parecer com o substitutivo que condensavam as emendas. Ao abrir novamente o prazo para apresentação de emendas ao substitutivo, foram recebidas mais 457 proposições (Di Benedetto, 2017).

Em matéria do *The Intercept Brasil* foi possível verificar que não somente a pauta era das entidades patronais, mas os próprios computadores que redigiram as emendas.

⁷ Eunício de Oliveira aparece nos documentos como principal articulador no Senado e Ronaldo Nogueira de Oliveira, ministro do trabalho, no executivo.

The Intercept Brasil examinou as 850 emendas apresentadas por 82 deputados durante a discussão do projeto na comissão especial da Reforma Trabalhista. Dessas propostas de “aperfeiçoamento”, 292 (34,3%) foram integralmente redigidas em computadores de representantes da Confederação Nacional do Transporte (CNT), da Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e da Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística (NTC&Logística) (Magalhães *et al*, 2017).

Ainda sobre o evento da FIESP de abril de 2016, que ocorreu nove meses antes do governo federal enviar a proposta de lei, a entidade criou um grupo para discutir a reforma trabalhista. A exposição principal foi do ex-ministro do trabalho de 1985, Almir Pazzianotto, conselheiro do Conselho Superior de Relações do Trabalho da FIESP (CORT), que defendeu que a FIESP não somente deveria discutir a reforma trabalhista, mas liderar sua aprovação. Para o ex-ministro, a raiz do problema se encontrava nos dez primeiros artigos da CLT, destacando como crucial a definição de empregador e o conceito de hipossuficiência do trabalhador. Outro ponto que chama a atenção na fala de Pazzianotto, é a afirmação de que a construção do futuro do Brasil “[...] começa com o combate tenaz ao subdesenvolvimento, cujo espelho mais nítido no Brasil é a legislação trabalhista paternalista. Não há necessidade de paternalismo, e sim de equilíbrio entre capital e trabalho” (FIESP, 2016). Nos chama a atenção observar o uso do termo subdesenvolvimento para justificar uma ampliação da superexploração da força de trabalho, revelando que o desenvolvimento é o liberal.

Em outros fragmentos da fala de Pazzianotto, apresenta alguns componentes do que denominamos justificativas políticas, que agregam os principais sofismas utilizados para defender e aprovar a contrarreforma. Essas justificativas estão divididas em dois campos: o ataque à CLT, de um lado, e as promessas de formalização e criação de empregos, do outro. Quanto aos ataques à CLT, o mecanismo utilizado foi depreciar a lei e apresentar uma suposta solução correspondente. Quanto ao emprego, os discursos giram em torno da criação e modernização dos postos de trabalho. O ministro da economia de Temer, Henrique Meirelles, por exemplo, alegava que as mudanças criariam 2 milhões de empregos em 2 anos (Martello, 2017b) e 6 milhões em uma década (Martello, 2017a).

O primeiro núcleo de justificativa, o “modernizar” a CLT, trouxe consigo a necessidade de desqualifica-la de maneira sistemática como anacrônica, atrasada, defasada, desatualizada, entre outros. Tornar a legislação trabalhista “moderna” traria consigo “[...] uma valência positiva, quer dizer, sugere certa homologia com ideias como progresso, futuro, melhoria, enquanto as contrapõe ao atraso, arcaico” (Cardoso; Peres, 2021, p. 285). “Modernizar”, portanto, implica em uma atualização da lei frente aos novos tempos. O

raciocínio é que novas tecnologias mudaram as relações de trabalho e, para isso, advieram novas formas de contratação, de organização da jornada de trabalho e de remuneração, de modo que manter a CLT intocada deixaria o país “para trás”, condenando-o à estagnação e à perda de investimentos e postos de trabalho.

Durante o processo de promulgação da contrarreforma trabalhista, a chamada Plataforma Indústria 4.0, foi frequentemente utilizada pela burguesia interna brasileira, como base da justificativa para “modernizar” a legislação trabalhista. Um executivo da Mercedes-Benz⁸ declarou em setembro de 2016 que as leis trabalhistas não condiziam com a agenda da Indústria 4.0, afirmando na ocasião: “temos uma discrepância forte, pois de um lado falamos de Indústria 4.0 e de outro temos uma lei trabalhista de 1970. É preciso modernizar essa legislação” (FIEP, 2016).

Porém, a realidade da Indústria 4.0 no país é pontual. Verificamos parte dessa condição no documento *Indústria 4.0 e digitalização da economia*, da própria CNI (2018), pelo qual se verificam as tecnologias digitais e sua incorporação à produção como pré-condição para o avanço da Indústria 4.0. E a partir desse pressuposto apresentam dados de uma pesquisa de 2016 que revelou o pouco conhecimento e rasa implantação dessas técnicas na indústria brasileira, sendo que 42% dos empresários revelaram desconhecerem a importância das tecnologias digitais (CNI, 2018).

Na mesma direção, o Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial (IEDI) publicou, em 24 de junho de 2022, uma “Carta IEDI” com o título *Uma agenda para recolocar o Brasil nos trilhos do desenvolvimento*. Como estratégia para o desenvolvimento industrial do país, o IEDI afirmou que: “O país deve criar condições para absorver as tecnologias emergentes na revolução da Indústria 4.0, em curso a nível mundial, e promover, por meio de ferramentas horizontais, o desenvolvimento e a aplicação dessas inovações” (IEDI, 2022, p. 10). Ou seja, em 2022, cinco anos após a promulgação da contrarreforma trabalhista que apresentava, dentre outras, a justificativa de colocar o país na rota da Indústria 4.0, o IEDI viria a realizar um diagnóstico do nosso atraso e propor que ainda era preciso “criar as condições para absorver as tecnologias emergentes na revolução da Indústria 4.0” (IEDI, 2022, p. 10).

A segunda justificativa propagada pelos defensores da contrarreforma foi a necessidade de flexibilizar a legislação trabalhista, com o argumento de que a CLT seria

⁸ Embora seja um representante de uma empresa internacional, a atuação do diretor está relacionada a uma filial no país, que está sujeita ao contexto e aos processos políticos locais. Isso explica sua participação em uma instituição da indústria do Estado do Paraná, onde as dinâmicas regionais e as políticas locais também influenciam suas ações e decisões.

autoritária, inflexível e rígida. A flexibilização, segundo essa visão, também possibilitaria a modernização, uma vez que a suposta rigidez da legislação seria incompatível com as novas tecnologias e as exigências emergentes do mercado de trabalho. Flexibilizar garantia que o negociado prevalecesse sobre o legislado, pois as formas de contratações modernas também são – na visão dos proponentes – flexíveis. A organização dos intervalos de descanso e das jornadas, para virem a se tornar modernos precisariam ser flexíveis. Veremos que todas essas alterações buscam garantir a segurança jurídica nas relações trabalhistas, visto que já existem nas relações sociais, sendo necessário normatizá-las ou positivá-las para redução de custos judiciais.

A terceira justificativa baseia-se na premissa de que as leis trabalhistas beneficiam exclusivamente os trabalhadores formais, gerando um desequilíbrio nas relações de trabalho. Com base na concepção de hipossuficiência do trabalhador, argumentam que a CLT estabelece um paternalismo, afirmando que, em alguns casos, os trabalhadores possuem condições iguais de negociação com as empresas, especialmente entre trabalhadores com altos salários e formação superior. Para os trabalhadores em contratos informais, a suposta igualdade proposta pelos defensores da contrarreforma consiste em um nivelamento por baixo, ou seja, na ampliação de modalidades de contratação precárias, justificando-se como uma forma de promover a formalização.

Neste aspecto, Oliveira (2021) ressalta que a subordinação não se restringe ao trabalho dependente. A sujeição pode se manifestar em contratos de obra, terceirizações, contratos de franquia, ou seja, todas formas subordinadas, embora sem dependência econômica. O trabalho assalariado, na medida em que se priva da propriedade, é impelido a uma dependência em face do proprietário. “Com isso, a situação objetiva de trabalhar para outrem já significa a subordinação formal deste que trabalha em favor daquele que recebe o trabalho. Esta subordinação cinge-se ao manifesto controle do tomador do serviço, através não da direção técnica, mas sim da detenção da propriedade dos meios de produzir” (Oliveira, 2021, p. 161).

Por fim, a narrativa em torno da ideia de desburocratização atacou a CLT, classificando-a como complicada, confusa, extensa, inchada e ineficiente. Nesse contexto, desburocratizar significaria facilitar as negociações, oferecer alternativas para contratação, demissão e alteração das formas de jornada de trabalho. A proposta foi apresentada como uma forma de ampliar as possibilidades de contratação por parte dos empresários, com a promessa de gerar novos empregos.

Todos os núcleos de desqualificação da CLT possuem relação com a economia, especificamente as taxas de desemprego. Esse campo teve como justificativa a conjuntura

econômica e política do governo Dilma, com o alto índice de desemprego. Todas as defesas se direcionavam para evidenciar que a reforma trabalhista abriria novos postos de trabalhos e os informais seriam regularizados, pois surgiriam novas formas de contratação, e a desburocratização proporcionaria maior eficiência e produtividade.

Em março de 2017, período de definição da Comissão Especial destinada a proferir parecer do projeto da reforma trabalhista, seis entidades patronais participaram de audiência no Congresso para defender “[...] a necessidade de modernizar a legislação trabalhista para proteger empregos em um momento de crise para dar mais segurança jurídica para os contratos entre patrões e empregados” (CNA, 2017). A matéria informa cinco das seis entidades que participaram, são elas: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), Confederação Nacional da Indústria (CNI), Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços (CNS), Confederação Nacional do Transporte (CNT) e Federação Brasileira de Bancos (Febraban).

Existe outro raciocínio econômico apresentado que é o aumento de empregos em razão da redução de custos. Neste caso, a redução dos custos ampliaria a margem de investimentos, que produziria crescimento e emprego. Ao partir de uma análise da totalidade e das condições materiais e histórica do capitalismo, é possível compreender duas situações que desmontam esse argumento. A primeira é que a classe capitalista não depende da redução de custos trabalhistas para investir. Dois fatores são determinantes nesse processo: a disponibilidade de crédito e a demanda agregada. Basta lançarmos um olhar para a história recente que verificamos que os capitalistas não deixaram de investir e gerar empregos mesmo com os custos trabalhistas ao nível anterior da contrarreforma.

A segunda situação, mais profunda, é que custo trabalhista e taxas de lucros estão em razão inversamente proporcionais. A tendência da redução de uma implica na elevação da outra. Portanto, reduzir custos trabalhistas tende a elevar as margens de lucro e não, necessariamente, gerar investimentos para criação de empregos. Uma evidência dessa realidade é o resultado da desoneração na folha salarial de pagamentos, implantada em 2011. Hecksher (2023, p. 18), demonstrou que “[...] de 2012 a 2022, o conjunto de todos os setores com folha desonerada reduziu suas participações nos totais de ocupados (de 20,1% para 18,9%), ocupados contribuintes da Previdência (de 17,9% para 16,2%) e empregados com carteira do setor privado (de 22,4% para 19,7%)”.

Além da CNI, FIESP e CNA, outro setor que identificamos como protagonista na atuação política no Congresso Nacional foi de comércio e serviços, representados pela Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS) e pela União Nacional de Entidades de

Comércio e Serviços (UNECS). A ABRAS, declara em seu sítio eletrônico, que é responsável em movimentar 7,03% do PIB nacional e tem 3,2 milhões de empregados, de forma direta e indireta (ABRAS, 2024).

A UNECS, criada em 2014, declara representar 15% do PIB brasileiro e 67,5% do PIB do setor. É formada por sete das maiores instituições representativas da área do comércio e serviços: Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS), Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores (ABAD), Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL), Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção (ANAMACO), Associação Brasileira de Lojistas de Shopping (ALSHOP), Confederação Nacional de Dirigentes e Lojistas (CNDL) e Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB). O grupo afirma ser responsável por 65% das operações de crédito e débito, bem como a geração de 9 milhões de empregos diretos, 21% dos empregos formais no país (UNECS, 2024).

Essas entidades, sobretudo UNECS, possuíam relações diretas com a Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comércio, Serviços e Empreendedorismo (FCS)⁹, criada em abril de 2015 que em 2019 contava com 226 membros, entre Deputados e Senadores. Em 2017 a FCS era presidida pelo relator da reforma trabalhista, Deputado Rogério Marinho. Sua primeira aparição na ABRAS defendendo a “modernização” da lei trabalhista data de 15 de agosto de 2016. Na ocasião, a UNECS entregou as propostas da reforma trabalhista, que foram elaboradas pelo setor de Comércio e Serviços em reunião no dia 15 de março de 2017 (ABRAS, 2017b).

Quando a reforma foi aprovada no Senado Federal, em 11 de julho de 2017, a ABRAS, por meio de seu presidente, João Sanzovo Neto, noticiou que “é uma grande vitória para o setor de comércio e serviços. Nós, da ABRAS, por meio da UNECS e da Frente CSE, lutamos muito por essa conquista, que trará grandes benefícios aos empresários e trabalhadores do País” (ABRAS, 2017a). Além de registrar a luta política que desempenharam, a matéria deixa evidente suas relações com o Congresso Nacional: “Agradecemos o deputado Rogério Marinho (PSDB-RN), presidente da Frente CSE, que se dedicou muito na defesa das demandas da UNECS no Congresso Nacional e o deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ), e o senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) por nos dar atenção, e pela excelente condução dessa importante conquista no Senado” (ABRAS, 2017a). Mas a atuação não finalizou ali. Quando a lei foi enviada para sanção do presidente Temer, a

⁹ Algumas matérias consultadas a FCS aparece como Frente CSE.

UNECS publicou nota conjunta manifestando que “o desejo da UNECS é que o presidente Temer sancione sem vetos que prejudiquem o setor, especialmente no que diz respeito ao trabalho intermitente” (ABRAS, 2017c).

José Pastore, professor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da USP, professor com frequente participação de eventos na FIESP, palestrante em uma convenção da ABRAS, em setembro de 2017, aconselhou os empresários que não partam para “[...] *o desrespeito e o revanchismo* nas negociações trabalhistas após a mudança na legislação” (ABRAS, 2017d, grifo nosso). Ter essa preocupação nos parece relevador sobre o que é a burguesia interna. E a justificativa era que o desrespeito e o revanchismo seriam a “[...] pior coisa que pode ser feita. Primeiro porque a lei não permite e segundo porque cria argumentos para quem é contra a lei” (ABRAS, 2017b), ou seja, a preocupação não se pauta em princípios de respeito, mas que isso prejudicaria os argumentos e que é contra a lei.

Fica evidente, portanto, que a fração da burguesia interna se empenhou na luta pela promulgação da contrarreforma trabalhista de 2017, alterando, inclusive, os conteúdos da contrarreforma. Buscamos posições de entidades e organizações que representam a burguesia internacional, porém, nenhuma nota relevante foi encontrada.

A reprodução e acumulação da burguesia interna nas condições do capitalismo dependente nos marcos do padrão exportador de especialização produtiva a conduziu para busca de compensar as transferências de valor sistemáticas que sugam o mais valor produzido internamente em direção ao centro do capitalismo.

Considerações finais

A busca por reduzir custos trabalhistas sempre esteve presente como pauta da classe capitalista. No entanto, essa afirmação, apesar de genérica e verdadeira, é insuficiente para explicar os processos históricos e políticos que culminaram na aprovação da contrarreforma trabalhista de 2017. Essa reforma não foi um evento isolado nem pode ser entendida apenas no contexto da crise política iniciada em 2013. Suas bases econômicas remontam ao final da década de 1970, período em que se estabeleceu um novo padrão de reprodução do capital na América Latina, voltado para atender aos interesses das economias centrais por meio de um modelo exportador e de especialização produtiva.

Neste momento, se inicia uma redução significativa da produção industrial no país, engendrando um crescimento da produção e exportação de produtos primários, que irão se articular com a ampliação generalizada dos processos de financeirização econômica. A partir

da década de 1990, com as pressões da burguesia internacional, ocorre a abertura econômica e financeira da economia nacional. Com a economia aberta à concorrência internacional, a moeda sobrevalorizada, as taxas de juros elevadas e o legado da estrutura tecnológica dependente do padrão industrial, inicia-se um movimento de corrosão das taxas de lucros da burguesia industrial, especificamente a interna que, em razão da sua dependência, não possui acumulação e tecnologia suficientes para elevarem sua produtividade.

As alternativas encontradas envolveram estratégias financeiras e de superexploração da força de trabalho como formas de compensar essa tendência. Por um lado, houve a busca por ativos financeiros como meio de recuperar as taxas de lucro; por outro, a tentativa de eludir os custos trabalhistas, não garantindo os direitos dos trabalhadores. Essa abordagem, no entanto, gerou o efeito colateral de um aumento significativo nos processos judiciais relacionados ao trabalho. Outros três aspectos conjunturais foram relevantes nesse contexto. O primeiro foi a tendência de valorização dos salários mínimos nos governos petistas. O segundo aspecto conjuntural que reforçou a tendência de redução das taxas de lucro foi a crise econômica que se iniciou em 2007. E o terceiro, o aspecto conjuntural que abriu a possibilidade política para a realização da contrarreforma foi a crise que se iniciou em 2013.

Diante desse cenário de redução das taxas de lucro, crise econômica e política, a burguesia interna foi a principal atuante política para aprovar a contrarreforma trabalhista de 2017. Concluímos que o sentido profundo de ampliar a superexploração da força de trabalho por meio da contrarreforma trabalhista de 2017 foi resultado da atuação política da burguesia interna. Somente demonstrar que a contrarreforma trabalhista amplia a superexploração da força de trabalho caracteriza o seu sentido. Afirmar genericamente que a contrarreforma trabalhista foi resultado da atuação capitalista é tão correto quanto insuficiente. Para compreender seu sentido profundo, é necessário reconhecer que ela foi, sobretudo, fruto da atuação da fração burguesa interna. Essa perspectiva aprofunda o entendimento do processo e esclarece as razões específicas que levaram à sua concretização.

Referências

ABRAS. ABRAS comemora a aprovação da reforma trabalhista. Brasília, DF, Associação Brasileira de Supermercados: 12 jul. 2017a. Disponível em: <https://www.abras.com.br/clipping/noticias-abras/61678/abras-comemora-a-aprovacao-da-reforma-trabalhista>. Acesso em: 02 fev. 2024.

ABRAS. Apresentação: Associação Brasileira de Supermercados. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.abras.com.br/abras/entidade/apresentacao>. Acesso em: 02 fev. 2024.

ABRAS. Membros da UNECS se reúnem amanhã em Brasília. Brasília, DF, Associação Brasileira de Supermercados: 14 mar. 2017b. Disponível em: <https://www.abras.com.br/frente-cs/noticias/18083/membros-da-unebs-se-reunem-amanha-em-brasilia>. Acesso em: 02 fev. 2024.

ABRAS. Nota conjunta: sanção da modernização trabalhista. Brasília, DF, Associação Brasileira de Supermercados: 13 jul. 2017c. Disponível em: <https://www.abras.com.br/clipping/noticias-abras/61692/nota-conjunta-unebs-sancao-da-modernizacao-trabalhista>. Acesso em: 02 fev. 2024.

ABRAS. Sociólogo pede que empresários não ‘partam para o revanchismo’. Brasília, DF, Associação Brasileira de Supermercados: 18 set. 2017d. Disponível em: <https://www.abras.com.br/clipping/noticias-abras/62397/sociologo-pede-que-empresarios-nao-partam-para-o-revanchismo>. Acesso em: 02 fev. 2024.

BAMBIRRA, V. O capitalismo dependente latino-americano. 2ª Edição. Florianópolis, SC: Editora Insular, 2013.

BOITO JR, A. Dilma, Temer e Bolsonaro: crise, ruptura e tendências na política brasileira [recurso digital]. Coleção Párias Ideias. Goiânia, GO: Editora Phillos Academy, 2020.

BOITO JR, A. Reforma e crise política no Brasil: os conflitos de classe nos governos do PT. Campinas, SP: Editora da Unicamp. São Paulo, SP: Editora Unesp, 2018.

BRAGA, L. Neoliberalismo discricionário e discurso do bloco dominante no Brasil (2015-2018). **Revista electrónica de estúdios latino-americanos**, Buenos Aires, v. 18, n. 72, 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 03 out. 2023.

BRASIL. Lei n. 13.429, de 31 de março de 2017. Presidência da República Secretaria Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF: 2017a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13429.htm?utm_source=blog&utm_campaign=rc_blogpost. Acesso em: 04 ago. 2023.

BRASIL. Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017. Presidência da República Secretaria Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF: 2017b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm. Acesso em: 04 ago. 2023.

BRETTAS, T. Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais no Brasil. Rio de Janeiro, RJ: Consequência, 2020.

CARDOSO, A.; PERES, T. B. “Modernização da legislação trabalhista” em meio a uma pandemia: neoliberalismo como projeto e má-fé como método. In: KREIN, J. D. *et al* (orgs.). **O trabalho pós-reforma trabalhista (2017)**. Volume 1 [livro eletrônico]. São Paulo: Cesit, 2021.

CARRION, V. **Comentários à Consolidação das Leis Trabalhistas**: legislação complementar – jurisprudência. 45^a ed. São Paulo, SP: Saraiva Educação, 2021.

CESTP/TST. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho 2020**. Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF: 2021. Disponível em: <https://tst.jus.br/documents/18640430/27418815/RGJT+2020.pdf/a2c27563-1357-a3e7-6bce-e5d8b949aa5f?t=1624912269807>

CNA. **Entidades patronais defendem reforma trabalhista**. Brasília, DF, Confederação da Agricultura e Pecuários do Brasil: 9 mar. 2017. Disponível em: <https://www.cnabrasil.org.br/noticias/entidades-patronais-defendem-reforma-trabalhista>. Acesso em: 02 fev. 2024.

CNI. **101 propostas para modernização trabalhista**. Brasília, DF: CNI, 2012.

CNI. **CNI – Confederação Nacional da Indústria**. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/institucional/>. Acesso em: 31 jan. 2024.

CNI. **Indústria 4.0 e digitalização da economia**. Brasília, DF: CNI, 2018 (Propostas da indústria eleições 2018, v. 32).

COLOMBI, A. P.; KREIN, J. D. Labor market and labor relations under the PT governments. **Latin American Perspectives**, Edição 231, v. 47, n. 02, março 2020. DOI: 10.1177/0094582X19875713.

COSTANZI, R. N. Evolução do salário mínimo real no Brasil entre 2002-2022. **Temas de economia aplicada**, informações Fipe: jan. 2023. Disponível em: <https://downloads.fipe.org.br/publicacoes/bif/bif508-26-31.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2024.

CSP. Prestes a ser votada, reforma trabalhista acaba com direitos. O que está em risco? **CSP - Central Sindical e Popular Conlutas**, São Paulo, SP: 06 jul. 2017c. Disponível em: <https://cspconlutas.org.br/noticias/n/11591/prestes-a-ser-votada-reforma-trabalhista-acaba-com-direitos-o-que-esta-em-risco>. Acesso em: 08 nov. 2024.

DEPECON. Projeto “rumos da indústria paulista”. Reforma Trabalhista. Acesso em: 06 nov. 2024. **Fiesp**, São Paulo: abril 2017. Disponível em: <https://www.fiesp.com.br/arquivo-download/?id=239913>. Acesso em: 06 nov. 2024.

DI BENEDETTO, R. Revendo mais de 70 anos em menos de 7 meses: a tramitação da Reforma Trabalhista do governo Temer. **Revista Espaço Jurídico**, v. 18, n. 2, p. 545-568, maio/ago. 2017. DOI: <https://doi.org/10.18593/ejjl.15238>.

DIEESE. A Reforma Trabalhista e os impactos para as relações de trabalho no Brasil. **DIEESE**, n. 178, São Paulo, SP: maio de 2017. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec178reformaTrabalhista.html>. Acesso em: 11 mar. 2024.

DIEESE. Metodologia da Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos. **DIEESE**, São Paulo: 2016. Disponível em:

<https://www.dieese.org.br/metodologia/metodologiaCestaBasica2016.pdf>. Acesso em: 03 out. 2023.

DIEESE. Pesquisa nacional da cesta básica de alimentos: salário mínimo nominal e necessário. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>. Acesso em: 03 out. 2023.

FERREIRA, C.; LUCE, M. Introdução. In: **FERREIRA, C.; OSÓRIO, J.; LUCE, M.** (orgs.). **Padrão de reprodução do capital:** contribuições da teoria marxista da dependência. São Paulo, SP: Boitempo, 2012.

FIEP. Mercedes-Benz defende reforma trabalhista para melhorar a competitividade local. **Observatório FIEP**, Curitiba, PR, Federação das Indústrias do Estado do Paraná: 15 set. 2016. Disponível em: <https://www.fiepr.org.br/observatorios/automotivo/FreeComponent21827content326272.shtml>. Acesso em: 24 jul. 2024.

FIESP et al. Brasil do diálogo, da produção e do emprego: acordo entre trabalhadores e empresários pelo futuro da produção e emprego. São Paulo, SP: FIESP, CUT, Força Sindical, Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e Mogi das Cruzes, 2011.

FIESP. Comtextil debate efeitos da reforma trabalhista. **Fiesp**, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, São Paulo, SP: 26 jul. 2017a. <https://www.fiesp.com.br/noticias/comtextil-debate-efeitos-da-reforma-trabalhista/>. Acesso em: 03 nov. 2024.

FIESP. Desembargador vê semelhanças entre a reforma trabalhista brasileira e a britânica. **Fiesp**, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, São Paulo, SP: 02 out. 2017b. Disponível em: <https://www.fiesp.com.br/noticias/desembargador-ve-semelhancas-entre-a-reforma-trabalhista-brasileira-e-a-britanica/>. Acesso em: 11 nov. 2024.

FIESP. Desembargadoras do TRT abordam reforma trabalhista em reunião do Cort. **Agência Indusnet Fiesp/Redação**, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, São Paulo, SP: 03 dez. 2019. Disponível em: <https://www.fiesp.com.br/noticias/desembargadoras-do-trt-abordam-reforma-trabalhista-em-reuniao-do-cort/>. Acesso em: 06 nov. 2024.

FIESP. Fiesp cria grupo para discutir reforma trabalhista. **Agência Indusnet Fiesp/Redação**, São Paulo, SP, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo: 07 abr. 2016. Disponível em: <https://tnpetroleo.com.br/noticia/fiesp-cria-grupo-para-discutir-reforma-trabalhista/>. Acesso em: 01 fev. 2024.

FIESP. Livre para crescer: proposta para um Brasil moderno. 5^a ed. São Paulo, SP: Cultura Editores Associados, 1995.

FIESP. Sobre a FIESP. **Fiesp**, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.fiesp.com.br/sobre-a-fiesp/>. Acesso em: 15 nov. 2024.

FILGUEIRAS, L. Padrão de reprodução do capital e capitalismo dependente no Brasil atual. **Caderno CRH**, v. 31, n. 84, p. 519-534, set./dez. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-49792018000300006>.

FONSECA, P.; AREND, M.; GUERRERO, G. Política econômica, instituições e classes sociais: os governos do Partido dos Trabalhadores no Brasil. **Economia e Sociedade**, Campinas, SP, v. 29, n. 3 (70), p. 779-809, set./dez 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-3533.2020v29n3art05>.

HECKSHER, M. Os setores que mais (des)empregam no Brasil. **Radar**, n. 73, ago. 2023. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12343/6/Radar_73_Art2_setores_que_mais_de_sempregam_br.pdf. Acesso em: 14 nov. 2024.

IEDI. Uma agenda para recolocar o Brasil nos trilhos do desenvolvimento. **Carta IEDI**, edição 1149, 24 de jun. 2022. Disponível em: https://www.iedi.org.br/cartas/carta_iedi_n_1149.html. Acesso em: 24 jul. 2024.

KREIN, J. D. **Contribuição crítica à reforma trabalhista**. GT Reforma Trabalhista CESIT/IE/UNICAMP, Campinas, SP: 2017.

KREIN, J. D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social**, v. 30, n. 1, 2018.

KREIN, J. D.; ABÍLIO, L.; BORSARI, P. A despadronização do tempo de trabalho: múltiplos arranjos e sofisticação dos mecanismos de controle da jornada. In: KREIN, J. D. *et al* (orgs.). **O trabalho pós-reforma trabalhista (2017)**. Volume 1 [livro eletrônico]. São Paulo, SP: Cesit, 2021.

LOPES, H. C. Industrialização e progresso técnico: abordagens teóricas e considerações sobre o Brasil no novo milênio. **Ensaios FEE**, v. 38, n. 4, p. 707-732, mar. 2018.

LUCE, M. S. **Teoria marxista da dependência**: problemas e categorias. Uma visão histórica. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

MAGALHÃES, A.; COSTA, B.; LAMBRANHO, L.; CHAVES, R.. Lobistas de bancos, indústrias e transportes estão por trás das emendas da reforma trabalhista. **The Intercept Brasil**, 26 abr. 2017. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2017/04/26/lobistas-de-bancos-industrias-e-transportes-quem-esta-por-tras-das-emendas-da-reforma-trabalhista/>. Acesso em: 04 fev. 2024.

MARINHO, R. **Modernização das leis trabalhistas**: o Brasil pronto para o futuro. Petrópolis, RJ: DP et al; de Petrus Editoria, 2018.

MARINI, R. M. Dialética da dependência. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, Salvador, v. 9, n. 3, p. 325-356, dez. 2017.

MARINI, R. M. O ciclo do capital na economia dependente. In: FERREIRA, C.; OSÓRIO, J.; LUCE, M. (orgs.). **Padrão de reprodução do capital**: contribuições da teoria marxista da dependência. São Paulo, SP: Boitempo, 2012.

MARQUETTI, A. A.; HOFF, C.; MIEBACH, A. Profitability and distribution: the origin of the brazilian economic and political Crisis. **Latin American Perspectives**, Edição 230, v. 47, n. 01, janeiro 2020. DOI: doi.org/10.1177/0094582X19887751.

MARTELLO, A. Nova lei trabalhista deve gerar mais de 6 milhões de empregos, diz Meirelles. **G1**, 30 out. 2017a. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/nova-lei-trabalhista-vai-gerar-mais-de-6-milhoes-de-empregos-diz-meirelles.ghtml>. Acesso em: 05 fev. 2024.

MARTELLO, A. Reforma trabalhista vai gerar 2 milhões de empregos em dois anos, diz ministro. **G1**, 17 jul. 2017b. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/reforma-trabalhista-vai-gerar-2-milhoes-de-empregos-em-dois-anos-diz-ministro.ghtml>. Acesso em: 05 fev. 2024.

MARX, K. **O capital**: o processo de produção do capital. Livro Primeiro, Tomo 1. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

MICHELOTTI, F.; SIQUEIRA, H. Financeirização das commodities agrícolas e economia do agronegócio no Brasil: notas sobre suas implicações para o aumento dos conflitos pela terra. **Semestre Económico**, v. 22, n. 50, jan./mar. 2019. DOI: <https://doi.org/10.22395/seec.v22n50a5>.

NETTO, J. P. **Economia política**: uma introdução crítica. 2^a ed. São Paulo: Cortez, 2007.

NOGUEIRA, C. S. **Economia brasileira contemporânea**: dependência e superexploração. Marília: Lutas Anticapital, 2021.

OLIVEIRA, M. C. Uberização do trabalho, subordinação jurídica e dependência econômica. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, v. 93, n.1, abr. 2021, p.152-175. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/249085>. Acesso em: 24 jul. 2024.

OLIVEIRA, R. G. Regulamentação da terceirização no Brasil: novas configurações das relações de trabalho, novos desafios à ação sindical. **Século XXI**, v. 8, n. 2, p. 519-562, jul./dez. 2018.

OSÓRIO, J. América Latina: o novo padrão exportador de especialização produtiva. Estudo de cinco economias da região. In: FERREIRA, C.; OSÓRIO, J.; LUCE, M. (orgs.). **Padrão de reprodução do capital**: contribuições da teoria marxista da dependência. São Paulo, SP: Boitempo, 2012.

OSORIO, J. Assessing a Proposal for Updating the Marxist Theory of Dependency. **Latin American Perspectives**. Outubro 2021. DOI: 10.1177/0094582X211047906.

TST. **TST**: pesquisa de jurisprudência. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/?tipoJuris=SUM&orgao=TST&pesquisar=1#void>. Acesso em: 20 dez. 2024.

UNECS. **União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços**. Brasília, DF. Disponível em: <https://unecs.org.br/a-unecs/>. Acesso em: 02 fev. 2024.